



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Mensagem Nº 072/2022, 12 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, nesta oportunidade, submeto à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei **que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a conceder a reposição de perdas salariais, no percentual de 19,48%, (Dezenove vírgula quarenta e oito por cento), referente ao INPC, do acumulado dos 24 (vinte e quatro) meses compreendidos entre os meses de março de 2020 a março de 2022, dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, Estado do Ceará.**

Há de suma importância registrar, que são excluídos deste patamar de reajuste os cargos comissionados, sendo o referido reajuste incidente exclusivamente sobre o salário base dos servidores do **SAAE**.

No caso sob exame, a recomposição inflacionária objeto desta pretensão legislativa, está amparada no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88), que versa sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

A matéria em comento segue revestida de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, por envolver remuneração de servidor – verba alimentar.

Atenciosamente.

AL 5 B

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

*Recebe dia
12/05/2022
Abmilton*

Ilmo. Senhor:

JOSÉ RUI PINHEIRO PEIXOTO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe.

PROJETO DE LEI Nº 073/2022, de 12 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, com efeito retroativo a 1º de abril de 2022, ao Chefe do Poder Executivo, **conceder a reposição de perdas salariais, no percentual de 19,48%, (Dezenove vírgulas quarenta e oito por cento), referente ao INPC, do acumulado dos 24(vinte e quatro) meses compreendidos entre os meses de março de 2020 e março de 2022, dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto sobre o salário base.**


§ Único. A reposição de perdas de que trata esta Lei não se aplica aos cargos comissionados, nem representações.

Art. 2º. A reposição salarial autorizada nesta Lei será paga, retroativa ao mês de abril de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente Orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Palácio da Intendência, 12 de maio de 2022.


ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal